

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.145, DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.145/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação das organizações da sociedade civil como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Apresentado em 24/10/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 31/10/2023.

Como argumenta a nobre Deputada Laura Carneiro na Justificação, a participação das organizações da sociedade civil como integrantes da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher “pode ser observada na redução dos custos dos serviços para o Estado, mais eficiência – pela boa capilaridade das entidades –, menos burocracia e a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em questões importantes, conferindo maior legitimidade”.

Em 12/04/2024, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 5.145/2023.



A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta a Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), na justificção do Projeto de Lei nº 5.145/2023, a alteração proposta na Lei Maria da Penha é favorecer, legalmente, a integração das organizações da sociedade civil com o Estado, tendo por objetivo a construção da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e da Rede de Atendimento às Vítimas.

Todas nós temos conhecimento de que a violência contra a mulher se tornou, nos últimos anos, tão complexa e articulada que o Poder Público se tornou incapaz de estar presente em todos os locais necessários, num território de dimensões continentais, com 8 milhões de quilômetros quadrados. Por essa razão, o PL em tela busca facilitar a articulação do Poder Público com as instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que, com menos burocracia, já estão organizadas para enfrentar o problema crônico da violência contra a mulher no Brasil.

Por outro lado, infelizmente, sabemos como a desinformação é grande no nosso país. Pesquisa nacional realizada, em 2023, pelo Observatório da Mulher Senado Federal mostra que 46% das brasileiras acreditam que em geral as mulheres **não são tratadas** com respeito no Brasil, e que outras 46% acreditam que as mulheres são tratadas com respeito “apenas às vezes”. Segundo dados da pesquisa, de um modo geral, as mulheres goianas, Estado de onde eu sou representante, consideram o Brasil um país muito machista (65%) e que nos últimos 12 meses a violência doméstica aumentou (80%).



O levantamento mostrou que 66% das mulheres de Goiás conhecem pouco sobre a Lei Maria da Penha e que na percepção de 52% delas a lei protege apenas em parte as mulheres contra a violência doméstica e familiar. Para as goianas, o serviço de proteção mais conhecido são os prestados pelas Delegacias da Mulher, conhecidos por 95% delas.

Para combater o problema, na linha correta de ação, o PL em tela promove a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das organizações da sociedade civil com as áreas de segurança pública, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação, essas entidades podem fornecer um conhecimento concreto das realidades sociais e econômicas distintas, com diferentes culturas e graus de pensamento machista e violento.

Além disso, segundo a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 5.145/2023 na Lei nº 10.714/2003, as entidades poderão formar termo de colaboração com o Poder Executivo para auxiliar na prestação do serviço telefônico oferecido pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180).

Essa necessária formalização da parceria tornará, tenho certeza, muito mais legítima e eficiente a atuação dessas entidades. Num país com 5.567 municípios e realidades sociais muito diferentes, é preciso que facilitemos a integração entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil que têm experiência e conhecimento das diferentes realidades onde o verdadeiro Brasil vive todos os dias. Não estamos falando de uma abstração, mas da realidade concreta.

As entidades contam com o trabalho, a formação acadêmica e a experiência profissional de advogadas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, médicas, dentistas, entre outras profissionais que atuam de forma voluntária, em todas as regiões do país. Essas profissionais fornecem orientação, acompanhamento e acolhimento das mulheres em situação de violência e vulnerabilidade social.

Outras instituições fornecem acolhimento institucional sigiloso para mulheres em situação de violência ou risco iminente de morte, que têm ou não filhos. Por sua vez, o Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da sua



atuação cotidiana, em milhares de localidades brasileiras, já integra essas entidades na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A promoção e o fortalecimento da autonomia econômica e política das mulheres desse país, o estímulo ao debate e ao conhecimento compartilhado, o acolhimento e a ajuda para deixarem relacionamentos abusivos, entre outros temas, devem fazer parte da nossa realidade concreta, de modo integrado com a ação do Poder Público.

Só seremos capazes de promover, efetivamente, o empoderamento feminino, se formos capazes de enfrentar os problemas associados à vulnerabilidade e às desigualdades sociais e econômicas que afligem pessoas de todas as regiões do país, sobretudo as mulheres, a maioria da nossa população.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.145/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

